PROCESSO	015.00308694/2023-57
INTERESSADAS	SEDUC e Associação Cultural Quilombo de Bariri - Prefeitura Municipal de Bariri
ASSUNTO	Termo de Fomento para aquisição de veículo de apoio à OSC (Organização da Sociedade Civil), oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 100/2024 CPL Aprovado em 27/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Comissão de Planejamento – CPL, em 19/05/2022, emitiu sua apreciação por meio de Parecer que envolvia dois Processos, ambos relativos ao mesmo município, a saber SEDUC-PRC-2021/37467 e 2021/29931, que foram analisados na Sessão Plenária de 25/05/2022. Nesta, os processos referenciados foram retirados da Pauta para complemento de informações, a saber:

> *"1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado de São Paulo e do Município de Santopólis do Aguapeí, mais atualizado;*
>
> *2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal;*
>
> *3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos;*
>
> *4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município.*
>
> *Sendo assim, o Gabinete encaminha o processo à SEDUC, para prestar tais informações, que segundo decidido na Sessão Plenária devem constar de todos os processos futuramente encaminhados a este Colegiado, que versem sobre Emenda Parlamentar."*

A SEDUC, por meio da Chefia de Gabinete, respondeu à demanda, com exceção do item 2: "***(...) tendo em vista a complexidade do levantamento das informações da rede estadual. Além disso, a Secretaria da Educação não dispõe das informações de custos da respectiva Secretaria Municipal da Educação, para realizar tal comparativo."*** Solicitando, ainda, "***(...) dispensa do levantamento de tais informações nos processos subsequentes, tendo em vista a inexistência de discricionariedade desta Pasta na definição do objeto de tais emendas parlamentares, as quais encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual, devendo o Poder Executivo Estadual executá-las de forma impositiva".***

A Douta CPL, após análise, apreciou a demanda e o Parecer CEE 251/2022, foi aprovado, na Sessão Plenária de 29/06/2022, para norteio dos Processos que versem sobre Emendas Parlamentares, cujo item 2.5 da Conclusão, assim dispõe:

> ***"2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita."***

A partir do ora contextualizado, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Termo de Fomento a ser celebrado com a Entidade relacionada no item 1.1.1, conforme segue.

1.1.1 Objeto

Celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Associação Cultural Quilombo de Bariri, no município de Bariri, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e do Decreto 61.981/2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva:

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

SIGA

SEI Nº	ENTIDADE/MUNICÍPIO	Nº DA EMENDA	DEPUTADO ESTADUAL	OBJETIVO	VALOR
015.00308694/2023-57	Associação Cultural Quilombo de Bariri/PM de Bariri	2023.078.49573	Ricardo Madalena	Aquisição de veículo 0 km de 5 lugares	150.000,00
				TOTAL	**150.000,00**

1.1.2 Situação

"A Associação Cultural Quilombo de Bariri atua há quase 18 anos, prestando serviços à comunidade em geral referente à complementação educacional, através de disponibilização de cursos, oficinas, palestras, rodas de conversa, eventos culturais, entre outros.

Dentre as diversas atividades ofertadas, no âmbito educacional, são elaboradas atividades como: Curso de inglês, Curso de informática, Palestras étnico raciais, Contação de história, Cultura afro-brasileira e capoeira. As atividades citadas são desenvolvidas em conjunto com a Secretaria de Educação Municipal e geralmente ocorrem no contraturno escolar.

Através das atividades ofertadas a Associação contribui no desenvolvimento educacional e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos, principalmente os de baixa renda e vulneráveis, que dificilmente têm acesso a atividades complementares.

Entre os cursos e oficinas ofertados pela Associação, é importante destacar o cursinho pré-vestibular, o qual já contribuiu para que centenas de pessoas pudessem alcançar melhores resultados em vestibulares e em especial no ENEM (...).

Ademais, é válido informar que todas as atividades desenvolvidas pela Associação Cultural Quilombo do Bariri são gratuitas e acontecem de maneira descentralizada, ou seja, nas comunidades mais carentes, nas escolas municipais e estaduais do município de Bariri e cidades vizinhas, além de espaços públicos em geral (praças, centro cultural, projeto social, prefeitura e outros).

Sendo assim, devido à necessidade do deslocamento de equipes e da utilização de equipamentos tecnológicos tais como: projetor, tela de projeção, caixas de som, microfones, computador, impressora e livros. Faz-se necessária e urgente, a aquisição de um veículo próprio que servirá como apoio logístico nas atividades diárias, já que algumas dessas atividades encontram-se pausadas devido à falta desse recurso."

(Formulário de Requerimento do Plano de Trabalho, Documento SEI 7541872)

1.1.3 Recursos

O valor total é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), liberados pela SEDUC.

A vigência será de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação.

Todo o detalhamento dos recursos e os respectivos repasses encontram-se explicitados no Termo de Fomento, Documento SEI 0017811342.

1.1.4 Considerações

A Entidade encaminhou toda a documentação pertinente à celebração do ajuste, além do Plano de Trabalho.

A SEDUC instruiu o Expediente com outros documentos indispensáveis à firmação do acordo.

Por meio do Parecer Referencial CJ/SEDUC 05/2024, a Consultoria Jurídica manifestou-se favoravelmente, e deste destacamos:

"(...)

*4. Em razão da grande quantidade de expedientes com objeto semelhante, **termo de fomento** com **entidade privada sem fins lucrativos** para **aquisição de bens e equipamentos decorrente de emenda parlamentar impositiva**, e devido ao exercício de período eleitoral, proponho que este opinativo seja recebido como parecer referencial, em superação à orientação proferida no Parecer Referencial CJ/SE nº 43/2022.*

(...)

9. Neste caso, como o Plano de Trabalho foi proposto pela organização da sociedade civil e envolve realização de negócio jurídico entre o Estado e organização da sociedade civil, sem fins econômicos, com repasse de recursos públicos, então o instrumento adequado para formalização do ajuste é o termo de fomento, conforme previsto no artigo 1°, 2°, VIII, e art. 17, ambos da Lei federal nº 13.019/2014.

10. Cabe observar que o ajuste pretendido tem como objeto a formulação de parceria do Estado, através da Secretaria Estadual da Educação, com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, associação civil privada, apartidária e sem fins lucrativos, para aquisição de veículo de apoio, que será destinado à diversas atividades ofertadas pela associação no âmbito educacional e que estão especificadas no documento nº 7541872 às fls. 78.

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

11. A justificativa feita pela própria Associação, no Plano de Trabalho às fls. 79 - e não contrariada pela Administração - é no sentido de que a aquisição de um veículo de apoio para a Associação "irá atender a demanda de deslocamento da equipe e transporte dos equipamentos e materiais necessários para realização das atividades diárias. Além disso, ter um veículo próprio, pode viabilizar o aumento do número de visitas às escolas municipais e estaduais do município de Bariri e de cidades vizinhas, que geralmente são solicitados pelo setor de educação, mas inviabilizada por falta de recursos".

*12. Como visto, a parceria contempla o repasse de recursos à entidade, oriundos da emenda parlamentar inicialmente indicada. Por sua vez, a Associação assegurou que possui recursos para contrapartida, **se necessário** (item 6 do Plano de Trabalho às fls. 80).*

*13. A Associação Cultural Quilombo de Bariri tem, entre suas finalidade estatutárias, as seguintes: "I) Propugnar pela restauração e preservação da Memória Cultural Afro-Brasileira em defesa da Democracia e Integração Nacional; II) Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação; III) Defender a comunidade Afro-Brasileira e suas prerrogativa; VI) Representar o interesse geral dos associados dentro dos objetivos da entidade; VII) Desenvolver esforços no sentido de proporcionar assistência especializada permanente aos associados, tais como: **a) Amparo às famílias às crianças e adolescentes, através de projetos inovadores, como de prevenção a exploração sexual infanto-juvenil, prevenção ao uso de drogas, capacitação de adolescentes e complementação a educação escolar; b) Realização de programas educacionais e assistenciais comunitário, no campo da saúde, educação, esporte, economia, artes etc., concessão de bolsas de estudos, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas**; (Estatuto, art. 2°, fls. 35) (grifos nossos).*

14. Nota-se, portanto, pertinência do objetivo social ao âmbito de atuação da Secretaria da Educação e ao objeto da parceria.

(...)

22. O objeto da parceria se insere no âmbito das atribuições da Pasta, uma vez que a promoção de educação de qualidade é competência indiscutível desta Secretaria estadual, como se pode ver do art. 2°, do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

*31. Em conformidade com os artigos acima ilustrados, destaco que não encontrei no expediente o ato de designação do(a) gestor(a) do termo de fomento e respectiva publicação do ato no D.O.E., **o que deverá ser providenciado até a assinatura do referido termo**.*

*32. Ainda, não logrei localizar nos autos a cópia da Ata de Reunião do Comitê de Políticas Educacionais, com manifestação favorável e aprovação do pretendido Acordo pelo comitê (artigo 60 da Lei no. 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.201 de 2015), **o que recomendo seja providenciado**.*

(...)

*56. Com essas considerações, **opino** pela possibilidade de formalização do termo de fomento, desde que adotadas as cautelas e providências referidas nesta peça opinativa, quais sejam: a) a entidade deve demonstrar que destina seus esforços e recurso para ações de interesse público e social; b) deve ser providenciado o ato de designação do(a) gestor(a) do termo de fomento e respectiva publicação do ato no D.O.E.; c) a Administração deve decidir e justificar se dispensará a Comissão de monitoramento e avaliação do ajuste; d) é necessária a assinatura no ato de aprovação do Plano de Trabalho pelo ilustre Titular da Pasta; e) a Administração está dispensada de promover chamamento público para celebrar o negócio jurídico, mas deverá certificar o quanto exposto no item36 e 37 desta peça opinativa; f) a competência para firmar a minuta é do Senhor Secretário da Educação; g) a Administração deve promover as publicações no Diário Oficial do Estado - D.O.E. do extrato do termo de fomento e da designação do gestor da parceria; h) a formalização da parceria deverá ser comunicada ao Comitê de Políticas Educacionais da Pasta; i) devem ser juntadas todas as certidões atualizadas relativas à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e tributária da Associação, em substituição àquelas que já estão com o prazo de validade vencido; j) devem ser providenciadas as publicações no D.O.E. e disponibilização das mesmas no "site" desta Secretaria na internet, e k) a Administração deve confirmar se realmente existirá contrapartida financeira e/ou de serviços, a fim de observar se realmente não incide neste caso a restrição relativa ao período eleitoral."*

1.1.5 Acompanhamento

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados pelo Gestor da Parceria, designado pela Diretoria de Ensino Região Jaú.

1.1.6 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 191/2022	SEDUC e Instituto Espírita Paulo de Tarso / Ribeirão Preto	Celebração de Termo de Fomento para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva
Parecer CEE 293/2023	SEDUC e Associação de Beneficência Auta de Souza / Ribeirão Preto	Termo de Fomento para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, oriundo inicialmente de Emenda Parlamentar Impositiva

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

1.2 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

A Lei Estadual 10.403/1971, em seu artigo 2º, incisos III e IV, respectivamente, deixam claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo e Entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas:

> *"Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*
>
> *(...)*
>
> *III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*
>
> *IV – fixar normas para a concessão de auxílio do Estado a entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas, visando assegurar o ensino gratuito aos menores, dos sete aos catorze anos, portadores de deficiência, doença ou desvio da normalidade."*

Este CEE sempre profícuo e cauteloso, normatizando ou apreciando os programas e convênios que envolvam a SEDUC, na Sessão Plenária de 02-02-2022, levantou a questão sobre os valores disponibilizados pelas Emendas Parlamentares Impositivas se os mesmos já haviam sido contabilizados ao orçamento das Pastas Municipais de Educação, tendo em vista os limites constitucionais mínimos.

À vista disso, foi encaminhada a referida dúvida ao Departamento de Orçamento/SEDUC por meio do CEESP-EXP-2022/00049. Em Informação, às fls. 05-06, o DEORC assim manifestou-se:

> *(...)*
>
> *A priori é válido esclarecer que os limites constitucionais são contabilizados de acordo com o contido no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, conforme pontuado abaixo:*
>
> *"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
>
> *V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
>
> *VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
>
> *VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
>
> *VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar."*
>
> *Orçamentariamente os recursos contabilizados nos limites constitucionais são compostos pelas fontes Fundeb e Tesouro na função 12 - Educação, estabelecidas em Lei Orçamentária Anual. Os recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, são previstos, na referida lei, na função 04 – Administração, e conforme disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:*
>
> *"Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.*
>
> *§ 1º - A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho: 10.302.0930.6273 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares; 04.127.2990.2272 - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde."*
>
> *Destarte, esclareço que tais despesas não são contabilizadas como parte do limite constitucional a ser investido em educação pelo Estado de São Paulo e, da mesma forma, pressuponho que, integrando as receitas municipais, apresentadas em leis especificas, não serão contabilizados como tal, pois não são*

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

recursos oriundos do FUNDEB ou resultado de arrecadações municipais, sendo inseridos no rol de proventos como recursos vinculados, ou seja, com destinação específica.

Entretanto, esclareço não haver ferramenta que possibilite a consolidação das informações municipais na composição de suas receitas e despesas, assim como não há arbitrariedade por parte do estado no tema, sendo de poder discricionário de cada ente municipal sua formulação, e dos tribunais de contas municipais e do Tribunal de Contas Estadual a competência para a fiscalização.

(...)"

As informações solicitadas por este CEE, reiteradas no Parecer CEE 251/2022, seguem abaixo, Documentos SEI 0021281408 e 0021930961:

1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mais atualizado, do Estado de São Paulo e do Município

Bariri - 0,662	*IDHM – 0,75*	*IDH Estadual – 0,783*

2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal

*(...) O **custo per capita** dos alunos da **Rede Estadual de Ensino** na **modalidade regular** é de **R$ 6.320,52** (seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), enquanto o **custo per capita na modalidade integral** é de **R$ 13.352,73** (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).*
Os dados apresentados levaram em consideração a data base do ano de 2023, uma vez que o custo aluno de 2024 só será apurado em 2025, após o encerramento do exercício financeiro de 2024.
Com relação ao custo per capita dos alunos da rede municipal de ensino, esclarece-se que esta Pasta não possui qualquer ingerência sobre a gestão dos recursos financeiros dos Municípios paulista empregados em suas redes de ensino, não podendo esta Coordenadoria aferir tais dados.

Despacho COFI (Coordenadoria de Orçamento e Finanças)

3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos
4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município

Quantidade de escolas e alunos da rede Estadual e Municipal, detalhando por Município e Escola com IDH

TIPO	MUNICIPIO	CODIGO CIE	ESCOLA	ALUNOS	IDH Educação	IDHM	IDH Estado	IDEB 2021
ESTADUAL	BARIRI	25860	EPHIGENIA CARDOSO MACHADO FORTUNATO PROFESSORA	399	0,662	0,75	0,783	5,5
ESTADUAL	BARIRI	25719	IDALINA VIANNA FERRO PROFESSORA	885	0,662	0,75	0,783	5,8 EF2, 4,2 EM
MUNICIPAL	BARIRI	404846	JOSEANE BIANCO PROFA EMEF	269	0,662	0,75	0,783	4,5
MUNICIPAL	BARIRI	83434	MIRNA APARECIDA MARINO FISCHER PROFA EMEI VI	67	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	338801	ROSA BENATTI PROFA EM	493	0,662	0,75	0,783	5,4
MUNICIPAL	BARIRI	338667	EUCLYDES MOREIRA DA SILVA PROF EM	445	0,662	0,75	0,783	6
MUNICIPAL	BARIRI	279614	MARINA BUDIN CRECHE	114	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	566524	ANGELA MARIA PREARO FORTUNATO PROFESSORA EMEF	232	0,662	0,75	0,783	6,2
MUNICIPAL	BARIRI	447791	MODESTO MASSOM PREFEITO EMEF	287	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	249713	MARIA EUGENIA BORSETTI MASSON CRECHE MUNICIPAL	56	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	89795	LAURA DE ALMEIDA KRONKA BELLUZZO PROFA EMEI I	106	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	63824	JULIETA RAGO FOLONI PROFA EM	441	0,662	0,75	0,783	7,1
MUNICIPAL	BARIRI	6416	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NELLY CHIDID	113	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	63836	DIOLANDA CHUFF NEIF PROFA EMEI II	95	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	235842	RACHEL QUEIROZ CRECHE NUCLEO PROMOCAO SOCIAL	59	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	249476	EURICO ACCOLINI PROF EM	327	0,662	0,75	0,783	5,8
MUNICIPAL	BARIRI	578976	CRECHE LEONOR MAUAD CARREIRA	163	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	472670	CARMEN SOLA MODOLIN AQUILANTE PROFESSORA CRECHE MUNICIPAL	111	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	89801	YOLANDA MAZZA FORTUNATO PROFA EMEI III	89	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	96805	YONE BELLUZZO FOLONI PROFA EMEI	104	0,662	0,75	0,783	-
MUNICIPAL	BARIRI	249701	DJANIRA MOCO PROFA EMEI V	202	0,662	0,75	0,783	-

Fonte:
Item 3 - Sistema de Cadastro de Alunos, Base maio de 2022;
Item 4 - https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Termo de Fomento, tendo em vista que este beneficiará estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que houver erro de formalidade e/ou vícios ou omissões de legalidades.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Associação Cultural Quilombo de Bariri, no mesmo município, para aquisição de veículo de apoio à OSC (Organização da Sociedade Civil), observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e do Decreto 61.981/2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SEDUC 05/2024, que ora se adota *in totum*.

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano de 2024, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao Parecer CEE 251/2022.

São Paulo, 19 de março de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 25 de março de 2024.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 100/2024 - Publicado no DOESP em 28/03/2024 - Seção I - Página 54
Res. Seduc de 03/04/2024 - Publicada no DOESP em 05/04/2024 - Seção I - Página 66

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra porque considero que ementas parlamentares impositivas, pela sua natureza de caráter político, não deveriam ser submetidas à aprovação deste Conselho.

São Paulo, 27 de março de 2024.

a) Consª Rose Neubauer

CEESPPIC202400109

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:36.
Documento Nº: 76510327-3308 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76510327-3308